PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 007/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades educacionais a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades:

I. Sociedade de Amparo para a Maternidade e a Infância – SAMI;
II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
III. Obra Promocional Santa Marta;
IV. Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança;
V. Lions Clube de Erechim – Centro Ocupacional e Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey.

Art. 2º – No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades referidas no Art. 1º, atendendo as especificações:

I. Para a Sociedade de Amparo a Maternidade e a Infância – SAMI, responsável pelas atividades da creche Mãezinha do Céu:

a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;
b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

II. Para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

a) ceder até 12 (doze) professores com regime de 20 h, ou até 6 (seis) professores com regime de 40 h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 240 horas semanais;

b) ceder até 2 (dois) funcionários para a realização de serviços gerais;

c) repassar a importância de **R$ 3.000,00** (três mil reais) mensais para a aquisição de combustível;

d) repassar mensalmente Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – MEC/FNDE.

III. Para a Obra Promocional Santa Marta:

a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;

b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

IV. Para o Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança:

a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;

b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

V. Para o Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey:

a) ceder uma professora municipal com especialidade em classe especial, com regime de trabalho de 40 horas semanais para o desenvolvimento de atividades específicas;

b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar;

c) realizar o transporte escolar dos alunos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
12.361.048.2.036 – Atendimento do Ensino Fundamental – Recursos Extra FUNDEF
3350.43.00 – Subvenções Sociais

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
12.365.049.2.044 – Subvenção a Entidades de Educ. Infantil do Município
3350.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis: 2.428, de 30/06/1992; 2.664, de 26/12/1994; 3.064, de 04/08/1998 e 3.399, de 10/10/2001.

Art. 5º - As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município, 30 dias após encerrado o Convênio, de acordo com o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.661/94.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 009/02 **Erechim, 08 de fevereiro de 2002.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de **urgência urgentíssima** pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 007/02**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** uma vez que as cláusulas dos antigos convênios celebrados precisam ser alteradas e a Escola Nossa Senhora da Salete encerrou as suas atividades.

As Verbas que serão repassadas para a SAMI – Sociedade de Amparo a Maternidade e Infância, Lar da Criança e Obra Promocional Santa Marta, destinam-se ao pagamento de professores, substituindo, desta forma, as cedências ora existentes entre o Município e as Entidades.

Já o valor repassado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim, destina-se à aquisição de combustível.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A _____, VISANDO _____.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outra, a _____, neste ato representada por seu presidente _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado _____, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, complementação de merenda escolar, cedência de professores, funcionários e transporte escolar, conforme o caso, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

I. Para a Sociedade de Amparo a Maternidade e a Infância – SAMI, responsável pelas atividades da creche Mãezinha do Céu:

a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;

b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

II. Para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

a) ceder até 12 (doze) professores com regime de 20 h, ou até 6 (seis) professores com regime de 40 h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 240 horas semanais;

b) ceder até 2 (dois) funcionários para a realização de serviços gerais;

c) repassar a importância de **R$ 3.000,00** (três mil reais), a serem pagos em parcelas mensais, para a aquisição de combustível;

d) repassar mensalmente Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – MEC/FNDE.

III. Para a Obra Promocional Santa Marta:

a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;

b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

IV. Para o Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança:

a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;

b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

V. Para o Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey:

a) ceder uma professora municipal com especialidade em classe especial, com regime de trabalho de 40 horas semanais para o desenvolvimento de atividades específicas;

b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar;

c) realizar o transporte escolar dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete à instituição _____
_____
_____.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, estando sujeito a renovação, dependendo do interesse, necessidade e condições de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE _____ DE 2002.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

_____
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____